



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-000

Tel. (14) 3286-1255 – Fax. (14) 3286-1305

Lucianópolis – Estado de São Paulo

www.cameralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 18 DE AGOSTO DE 2.020

“Dispõe sobre o Controle Interno da Câmara Municipal de Lucianópolis, nos termos dos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal e, artigo 54, Parágrafo Único e artigo 59, ambas da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o Sr. **MÁRIO HENRIQUE RABELO**, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e, artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º - O Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º – A fiscalização da Câmara Municipal de Lucianópolis será exercida pelo Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 4º - O servidor responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Lucianópolis, possuirá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os setores desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como, a eficiência de seus resultados;

II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV – em conjunto com autoridades da administração financeira do Legislativo, assinar o relatório de gestão fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurício Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-000

Tel. (14) 3286-1255 – Fax. (14) 3286-1305

Lucianópolis – Estado de São Paulo

www.cameralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

V – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VI – verificar a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade e,

VII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quanto da edição de Leis, Regulamentos e Orientações.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Artigo 5º - O Controle Interno da Câmara Municipal de Lucianópolis será exercido por servidor do quadro efetivo, nomeado por Portaria, que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres ou outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 6º - No desempenho de suas atribuições constitucionais, bem como e as previstas nesta Resolução, o Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 7º - Para assegurar a eficácia de sua atuação, o Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receitas e despesas, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC nº 780, de 24 de março de 1.995.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8º - Verificada a ilegalidade ou desatenção de ato(s) praticado(s) por qualquer membro do Poder Legislativo, o Controle Interno de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal e comunicará ao responsável pelo ato praticado, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

Parágrafo Único – Em caso da não tomada de providências, pelo Presidente da Câmara Municipal, da regularização da situação apontada em até 60 (sessenta) dias, o Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO VI DO APOIO E ASSESSORAMENTO AO CONTROLE INTERNO

Artigo 9º - O Controle Interno, dentre outras atividades pertinentes, exercerá as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-000

Tel. (14) 3286-1255 – Fax. (14) 3286-1305

Lucianópolis – Estado de São Paulo

www.cameralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

Artigo 10 - O Controle Interno deverá encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal, o relatório geral de atividades, contendo seu parecer sobre o período analisado, podendo ser mensal, trimestral ou quadrimestral.

CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS E PROCEDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO

Artigo 11 – São garantias do servidor que integra o Controle Interno:

I – a independência profissional para o desempenho de atividades;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - O servidor lotado no Controle Interno deverá guardar sigilo sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 12 – O Controle Interno assinará o parecer juntamente ao Presidente da Câmara Municipal e o Contador, e, se necessário for, por mais algum servidor da Câmara Municipal, a fim de garantir a veracidade das informações prestadas.

Artigo 13 – O Controle Interno regulamentará suas ações e atividades, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação, sempre atento às mudanças nas normativas federal ou estadual.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 – O Controle Interno participará, conforme a necessidade:

I – dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II – dos processos de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vista a proceder à otimização dos serviços prestados pela Unidade de Controle Interno; e

III – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ: 49.887.557/0001-85

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-000

Tel. (14) 3286-1255 – Fax. (14) 3286-1305

Lucianópolis – Estado de São Paulo

www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

Artigo 15 – Mediante autorização em lei, o servidor nomeado para o Controle Interno poderá receber gratificação pelo desempenho de tais funções ou, em caso de necessidade, poderá ser contratado especialista para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelo Controle Interno.

Artigo 16 – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 18 de agosto de 2.020.



Mário Henrique Rabelo
Presidente

MÁRIO HENRIQUE RABELO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Lucianópolis, na presente data.



MICHEL FABRÍCIO CRUZ ANDREAÇA
DIRETOR DA SECRETARIA